

OFICIO Nº 402/2021 - GAB, ESTANCIA VELHA, 25 DE MAIO DE 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Pelo presente, segue, em anexo, o Projeto de Lei que **“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES, PARA ATENDER A NECESSIDADE EMERGENCIAL, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida apreciação e votação dos nobres Edis, **em REGIME DE EXTRAORDINÁRIA.**

Com base no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal Nº 1.041/90, artigos 215 a 226, propõe o presente Projeto de Lei a contratação temporária de Professores para Educação Infantil; Séries Iniciais e nas disciplinas de Português; Matemática; Educação Física; História; Geografia; Ciências; Artes e Inglês para que estes, emergencialmente, possam atender as necessidades da Secretarias Municipal de Educação e Cultura.

As contratações dar-se-ão primeiro pelo cadastro reserva de professores concursados, aguardando a vacância de cargos para provimento definitivo e não havendo candidatos para preenchimento das vagas será através de abertura de Processo Seletivo Simplificado, que se constituirá de análise de currículos dos candidatos, de modo que os requisitos para classificação serão fixados em Edital específico para esse fim.

Salientamos ainda que a excepcionalidade para as contratações decorre em virtude do aumento da demanda do número de alunos, aliado à impossibilidade de novas nomeações, em 2020, decorrente das proibições constantes do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e demais restrições de atendimento presencial decorrentes da pandemia do Novo Coronavírus.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Ao Ilmo Sr. Presidente
Ver. **João Gabriel Rocha Dilkin**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ESTÂNCIA VELHA/RS

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

Autoriza a contratação temporária de professores, para atender necessidade emergencial, de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Estância Velha, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, nos termos autorizadores do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dos arts. 215 à 226 da Lei Municipal nº 1041/1990, e alterações subsequentes, objetivando atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual ou inferior período:

I - até 70 (setenta) professores, para uma carga horária semanal de 20 (vinte) horas de trabalho, com vencimento fixado em R\$1.443,12 (hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos), regularmente habilitados à docência para lecionar nos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, assim distribuídos:

a) 40 (quarenta) professores para os anos iniciais;

b) 30 (trinta) professores para os anos finais, nas áreas a seguir: 05 professores na disciplina de Português; 05, na de Matemática; 04, na de Educação Física; 03, na de História; 03, na de Geografia; 03, na de Ciências; 04, na de Artes e 03, na de Inglês.

II - até 40 (quarenta) professores para uma carga horária semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho, com vencimento fixado em R\$2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), regularmente habilitados para atuar na Educação Infantil.

Parágrafo único. As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 1º deverão obedecer aos requisitos de habilitação previstos no art. 9, incisos I e II, da Lei Municipal nº 2.301, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º A excepcionalidade para as contratações previstas no art. 1º decorre em virtude do aumento da demanda do número de alunos, aliado à impossibilidade de novas nomeações, em 2020, decorrente das proibições constantes do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e demais restrições de atendimento presencial decorrentes da Pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 3º O recrutamento da mão de obra a ser contratada nos termos desta Lei será divulgado pelo Poder Executivo, e a seleção, que prescinde de prévio concurso público, será feita, relativamente aos interessados que preencham os

requisitos de escolaridade, e do art. 220 da Lei Municipal nº 1.041/1990 e alterações subsequentes, mediante edital simplificado de chamamento público, na forma do art. 15, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 098, de 20 de maio de 2021.

§ 1º A aprovação em chamamento público simplificado não gera direito à contratação.

§ 2º Havendo empate entre os candidatos, terá preferência o candidato com maior idade.

§ 3º Existindo cadastro reserva de professores concursados, aguardando a vacância de cargos para provimento definitivo, fica autorizada a contratação temporária dos integrantes deste cadastro, observada a ordem da respectiva classificação, independentemente do edital de chamamento simplificado.

Art. 4º As contratações formalizar-se-ão mediante contrato administrativo, observando-se, no mínimo, o seguinte:

§ 1º Além do vencimento, o contratado fará jus às vantagens funcionais previstas na Lei Municipal nº 1.041/1990, de 05 de abril de 1990.

§ 2º Sobre o valor da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários.

§ 3º Os deveres e proibições aplicadas ao contratado correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários constantes no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 1041/1990, sendo a apuração processada na forma do Regime Disciplinar do mesmo Diploma, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, relativas ao Exercício de 2021, constando do respectivo Anexo I, o impacto orçamentário-financeiro decorrente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jose Dresch
Secretário da Administração e Segurança Pública